

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [80° Reunião Ordinária de Debates](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 2.2- [Comissões](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
-

ATA

**ATA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1996**

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofício nº 15/96 (encaminha o Projeto de Lei nº 933/96), do Presidente do Tribunal de Justiça - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 934/96 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dílzon Melo - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - João Batista de Oliveira - João Leite - José Bonifácio - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Olinto Godinho - Paulo Piau - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 15/96*

Belo Horizonte, 29 de agosto de 1996.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. o projeto de lei que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado, aprovado pela Corte Superior deste Tribunal, em sessão realizada na data de ontem, dia 28/8/96.

Antecipando agradecimentos pela atenção de V. Exa., reitero-lhe meus protestos de alta estima.

Des. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 933/96

Institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Art. 1º - Fica instituída contribuição previdenciária de natureza compulsória, que corresponderá à participação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do

Estado no custeio dos proventos de suas aposentadorias.

Art. 2º - São sujeitos passivos, para efeito da cobrança da contribuição de que trata esta lei, os magistrados e servidores, da ativa e inativos.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e os detentores de função pública do Poder Judiciário, inclusive os designados nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento, excluídas as parcelas de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e as de natureza indenizatória e gratificação por serviços extraordinários.

§ 2º - A definição dos meios e da forma para a cobrança da contribuição e demais ações administrativas necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Poder Judiciário do Estado fica obrigado, quando da aposentadoria em cargo de seus quadros, ao recolhimento da contribuição de que trata esta lei, relativamente ao período em que se tenha afastado, considerado, como base de cálculo, o valor da remuneração do cargo efetivo ou da função pública ocupados na época do afastamento.

Art. 5º - A receita decorrente da aplicação desta lei fica vinculada ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos magistrados e servidores por ela abrangidos, devendo ser consignada em dotação específica da Lei Orçamentária Anual do Estado.

Art. 6º - Não será devida, a qualquer título, ao magistrado ou servidor a devolução de parcelas de contribuição efetivamente recolhidas.

Art. 7º - O Poder Judiciário regulamentará esta lei, nos termos do § 2º do art. 3º, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após o primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª Fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 934/96

Estabelece condições para que associações ou fundações sejam declaradas de utilidade pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As associações e as fundações que atuam no Estado com a finalidade exclusiva de servir à comunidade podem ser declaradas de utilidade pública estadual, nos termos e nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Excluem-se da possibilidade prevista no "caput":

I - os sindicatos;

II - as associações e os clubes de trabalhadores, servidores públicos ou empresários;

III - as associações e fundações mantenedoras de entidade que tenha finalidade lucrativa.

Art. 2º - O termo "entidade" é usado, nesta lei, para designar as associações ou as fundações referidas no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Para pretender a obtenção do título declaratório de utilidade pública, deve a entidade satisfazer aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer objetivo lucrativo;

II - aplicar a totalidade de suas rendas em atividade-fim prevista no estatuto;

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV - ter adquirido personalidade jurídica há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - não possuir membro de diretoria, ou de qualquer tipo de conselho, que receba remuneração pelo seu trabalho;

VI - não distribuir bonificação ou vantagem a dirigente, associado, conselheiro ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 4º - A comprovação do atendimento às exigências de que trata o artigo anterior será feita por meio dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado no cartório competente, e de suas alterações posteriores;

II - certidão declaratória do registro da entidade, emitida pelo cartório competente;

III - balanço demonstrativo da origem e da aplicação de recursos nos dois últimos anos de atividade da entidade, o qual deve conter:

- a) - as fontes e os valores das receitas;
- b) - as finalidades e os destinatários das despesas;

IV - atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor Público ou Delegado de Polícia da comarca em que a entidade for sediada, declarando que a entidade desenvolveu, nos dois últimos anos de funcionamento, atividades em conformidade com o previsto no seu estatuto.

§ 1º - O estatuto social da entidade deve conter disposições específicas que expressem o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, V e VI do art. 3º desta lei.

§ 2º - O balanço de que trata o inciso III deste artigo deverá ser assinado por todos os membros da diretoria, os quais se responsabilizarão pela veracidade das informações, e acompanhado das notas fiscais de despesas referentes ao período.

Art. 5º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto e dependerá de indicação de Deputado Estadual.

§ 1º - A indicação de que trata o "caput" deste artigo dependerá de solicitação da entidade interessada a Deputado Estadual, comprovados os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta lei.

§ 2º - A documentação pertinente à entidade interessada, bem como a respectiva indicação parlamentar será encaminhada, em forma de requerimento, à Mesa da Assembléia, que, de ofício, remeterá o processo ao Poder Executivo, para decretação de utilidade pública.

Art. 6º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a encaminhar ao Poder Executivo, anualmente, atualização do atestado de que trata o inciso IV do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação de ato declaratório de utilidade pública.

Parágrafo único - A entidade cujo ato tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 8º - A entidade declarada de utilidade pública terá seu nome inscrito em livro próprio no órgão definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo conferirá diploma à entidade declarada de utilidade pública, no prazo de 90 (noventa) dias contados do decreto que conceder o título.

Art. 9º - As entidades já declaradas de utilidade pública na data de publicação desta lei ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no art. 6º, sob pena de privação de qualquer benefício ao qual teriam direito.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.373, de 12 de maio de 1965, e 5.830, de 6 de dezembro de 1971.

Sala de Reuniões, de de 1996.

Miguel Martini

Justificação: A partir da Constituição de 1988, as Assembléias Legislativas passaram a assumir uma nova postura, readquirindo prerrogativas perdidas na fase do governo autoritário. Seu papel fiscalizador e legislador aumentou significativamente.

No entanto, podemos notar que determinados resquícios discricionários continuam a vigorar, como é o caso do asoerramento do trabalho dos gabinetes e dos funcionários administrativos da Casa com os projetos que visam à concessão de título declaratório de utilidade pública a entidades do Estado.

Nunca é demais recordar que tais projetos constituíam a essência dos trabalhos do Legislativo nos tempos em que esse Poder estava amordaçado e impedido de exercer suas funções normais. Hoje os tempos são outros e não podemos admitir que 70% dos trabalhos desta Casa se constituam de projetos de tal natureza.

Assim, apresentamos à apreciação de nossos pares uma proposta de mudança radical da legislação hoje em vigor. Estamos transferindo para o Poder Executivo a concessão do título declaratório de utilidade pública, via decreto, mas sem que o Deputado perca a condição de intermediário e agilizador do processo, visto que sua indicação será indispensável, conforme reza o art. 5º da proposição ora apresentada. Ademais, as exigências tornam-se mais severas, o que consideramos de fundamental importância, na medida em que, diariamente, a imprensa nos tem brindado com escândalos envolvendo entidades fantasmas que conseguiram o referido título tão-somente para gozar de favores fiscais e, até mesmo, para burlar e fraudar o fisco.

Tais considerações levaram-nos à elaboração do presente projeto, que visa a, de um lado, moralizar e disciplinar a concessão, e de outro, desafogar o processo legislativo, para que as matérias em tramitação recebam a atenção integral dos Deputados, que poderão, destarte, assumir plenamente o papel de legisladores e

fiscalizadores que a Constituição lhes outorgou.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos, e, neste momento, a Presidência interrompe os trabalhos, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, para a abertura do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais.

- A parte da reunião destinada à abertura do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as especiais de amanhã, dia 3, às 8 horas e às 19h30min, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 4/9/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 1.068/96, do Deputado Marcos Helênio, solicitando informações ao Secretário da Segurança Pública acerca do efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 11.817, de 1995, que dispõe sobre o controle dos desmontes - ferros velhos e sucatas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.234/96, do Deputado Glycon Terra Pinto, em que solicita a inserção nos anais da Casa da reportagem intitulada "Deu Zebu", publicada na revista "Exame" em 22/11/95. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.082, que acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.101, que autoriza a alienação das ações da GASMIG. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.043, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao inciso VII do art. 1º, ao § 2º do art. 4º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, e pela rejeição do veto ao art. 3º, incisos I e II e parágrafo único, ao art. 4º e ao seu § 1º, ao parágrafo único do art. 6º, ao art. 8º e ao seu parágrafo único e ao art. 10.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 895/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, apresentada pela Comissão de Justiça, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Agropecuária, e 4 a 6, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/96, do Governador do Estado, que

autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa do Consumidor opinam pela sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, da referida Comissão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 471/95, do Deputado Arnaldo Penna, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Senhora de Oliveira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Divinolândia de Minas o terreno que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 560/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre controle e comercialização de tiner cuja composição química contenha solvente. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 4/9/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 4/9/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.436/96, da Deputada Elbe Brandão.

ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/9/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 829/96, do Deputado Bonifácio Mourão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 802/96, da Deputada Elbe Brandão; 795/96, da Deputada Maria Olívia.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 833/96, do Deputado Arnaldo Penna; 854/96, do Deputado Francisco Ramalho; 832/96, do Deputado Gilmar Machado; 861/96, do Deputado Romeu Queiroz; 859/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

ORDEM DO DIA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/9/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 874/96, do Deputado Sebastião Costa.

ORDEM DO DIA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/9/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 807/96, do Deputado Ivair Nogueira.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8 horas do dia 4/9/96, destinada ao prosseguimento do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais, com os temas "Assentamento: Modelos e Resultados" e "Política Agrícola e Agricultura Familiar".

Palácio da Inconfidência, 3 de setembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 4/9/96, destinada à apreciação dos vetos opostos às Proposições de Lei nºs 13.043, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências, 13.082, que acrescenta parágrafo ao art. 56 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, e 13.101, que autoriza a alienação das ações da Companhia de Gás de Minas Gerais, dos Projetos de Lei nºs 895/96, que altera a Lei nº 11.394, de 6/1/94, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e dá outras providências, e 897/96, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel que especifica, ambos do Governador do Estado, e, ainda, dos Projetos de Lei nºs 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, 241/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual do Trabalho e dá outras providências, 369/95, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado, 471/95, do Deputado Arnaldo Penna, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Senhora de Oliveira, 516/95, do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Divinolândia de Minas o terreno que menciona, e 560/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o controle e comercialização de tiner, cuja composição química contenha solvente; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de setembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 832/96**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o Projeto de Lei nº 832/96 tem por objetivo dar a denominação de Rodovia dos Cafeicultores à estrada que liga os Municípios de Araguari e Indianópolis.

Examinada a proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

Na região do Triângulo, conhecida por sua tradição agropecuária, os Municípios de Araguari e Indianópolis se destacam por se dedicarem especialmente à cafeicultura.

Sendo o café um produto de importância capital para a economia, é indiscutível a contribuição dos cafeicultores para a história econômica do Estado e da região. Por essa razão, é justo homenageá-los, dando o nome de Rodovia dos Cafeicultores ao trecho que liga os referidos municípios.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 832/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1996.

Durval Ângelo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 854/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, visa a declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso - SEMPRE -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Após publicado, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Compete agora a esta Comissão, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

O sindicato a ser beneficiado foi constituído para estudar e coordenar as atividades da categoria, além de atuar como seu representante legal, de manter serviços de assistência aos associados e de reivindicar, junto aos poderes públicos, benefícios para a classe.

Justa e meritória é, pois, a concessão do benefício.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 854/96 no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1996.

Elbe Brandão, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 861/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe visa a dar nova denominação ao trecho de estrada que liga o Distrito de Santana do Capivari à divisa do Estado de São Paulo, passando pelos Municípios de Itanhandu e Passa-Quatro.

Publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A nova denominação proposta para o referido trecho de estrada é uma homenagem justa e oportuna que se pretende prestar ao Cardeal Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta, dignitário eclesiástico que exerceu com zelo apostólico suas atribuições religiosas, dedicando-se também, com desvelo, às causas públicas das comunidades onde desempenhou seu sacerdócio.

Dessa forma, oportuno se faz o acolhimento do projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 861/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1996.

Arnaldo Penna, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 802/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em pauta visa a dar a denominação de Rodovia Denizar Veloso Santos ao trecho da Rodovia MG-202 que se inicia no entroncamento desta com a MG-161, no Município de São Romão, e termina no Município de São João da Ponte.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, proceder ao exame da matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Ratificando o parecer anteriormente emitido por esta Comissão, consideramos justa e oportuna a homenagem que se deseja prestar ao ex-Prefeito de São João da Ponte, dando-se a denominação de Rodovia Denizar Veloso Santos ao trecho rodoviário que liga os Municípios de São Romão e São João da Ponte.

Considerando que as ações desse político estão indissolúvelmente ligadas a importantes realizações empreendidas naqueles municípios, é justo que seu nome seja perpetuado na memória local.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 802/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1996.

Arnaldo Penna, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 498/95*

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 498/95, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que dá a denominação de Rodovia Bom Caminho do Castrinho ao trecho de rodovia que liga o Município de Jabuticatubas ao Distrito de Cardeal Mota, no Município de Santana do Riacho, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 498/95

Dá a denominação de Rodovia Bom Caminho do Castrinho ao trecho de rodovia que liga o Município de Jabuticatubas ao Distrito de Cardeal Mota, no Município de Santana do Riacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Bom Caminho do Castrinho o trecho de rodovia que liga o Município de Jabuticatubas ao Distrito de Cardeal Mota, no Município de Santana do Riacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de agosto 1996.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Elbe Brandão.

* - Republicado, em virtude de incorreções havidas na publicação verificada na edição de 22/8/96, na pág. 9, col. 2.
